Lei nº 197 de 25 de Agosto de 1976
autoriza o chefe do Executivo Municipal
a assinar Convenio com a Ruralminas

e da outras providencias.
A Camara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convenios com a Fundação Rural Mineira "Ruralminas; para a construção, reconstrução e ampliação de prédios Escolas e/ou pontes neste Municipio como também para a aquisição de materiais para o equipamento para as Escolas Rurais.
Art. 2º)- A Prefeitura Municipal poderá dispor de recursos proprios para cobrir as despesas oriundas dos Convenios.
Art. 3º)- para fazer face as despesas objeto dos Convenios, fica o poder Executivo a abrir dentro do orçamento em vigor um credito Especial até o limite das despesas efetuadas.
paragrafo- unico- observar-se-a no ato da abertura do credito Especial, o que preceitua o artigo 52 da Constituição do Estado de Minas G. e o artigo 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.
Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrario
Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contem
Prefeitura Municipal de Arinos, 26 de Agosto de 1976
Salustiano Rodrigues Santana
Prefeito Municipal